

TC/016824/2022

OBJETO: Fundo - FUNDIP (Exercício de 2021) - Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.

INTERESSADO(S): Fundo Municipal de Iluminação Pública (*), Francinaldo da Silva Rodrigues

RELATOR: Ricardo Torres

COMPETÊNCIA: PLENO

SENHOR ASSESSOR SUBCHEFE

Trata-se de Auditoria Programada que objetiva verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), da adequação dos controles e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

A Subsecretaria de Controle Externo elaborou Relatório e elencou os seguintes apontamentos (peça 4 – fls. 14):

4.1 A receita total reconhecida do fundo apresenta uma divergência de R\$ 1.252.934,96 no cotejamento com os extratos bancários. Essa constatação corrobora a Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro quanto à necessidade de ajustes nos registros contábeis das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. (subitens 3.2 e 3.4.1).

4.2. Não foi elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15. (subitem 3.3).

4.3. As publicações das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez

que o artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem. (subitem 3.4).

4.4. A baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, que foi efetivamente repassado à PMSP em janeiro de 2022, impacta indevidamente o Balanço Financeiro de 2021, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado diverge do efetivamente constante nos extratos bancários e nos registros contábeis do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem 3.4.1).

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, foi expedido ofício a Origem e ao responsável indicado pela Auditoria para os esclarecimentos necessários (peças 06/10).

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento apresentaram resposta (peças 13/14).

Retornaram os autos à Auditoria que manteve as conclusões do Relatório inicial (peça 22).

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, vieram os autos para esta Assessoria para manifestação (peça 23).

É o relatório.

Passo a opinar.

Devem ser analisados os itens elencados pela Auditoria:

4.1 A receita total reconhecida do fundo apresenta uma divergência de R\$ 1.252.934,96 no cotejamento com os extratos bancários. Essa constatação corrobora a Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro quanto à necessidade de ajustes nos registros contábeis das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. (subitens 3.2 e 3.4.1).

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento admitiu a existência de diferenças no lançamento das receitas do FUNDIP no exercício de 2021 ocorridas após seu período de competência, salientando a necessidade de ajustes na execução do processo de registro contábil das receitas do fundo a serem regularizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme disposto na Nota Explicativa acima mencionada, razão pela qual acompanho a Auditoria em relação a este apontamento.

4.2. Não foi elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15. (subitem 3.3).

Quanto à falta de elaboração do programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, a Origem afirmou que, com o encaminhamento dos documentos de ordem orçamentária, tais como Programa de Trabalho; Natureza da Despesa; Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo da Despesa da Unidade, o Programa de Gastos e Investimentos foi encaminhado pelo órgão responsável pela gestão do FUNDIP à época.

Contudo, acompanho o entendimento da Auditoria no sentido de que tais documentos, que compõem a Lei orçamentária, têm natureza contábil/orçamentária e são encaminhados por todos os órgãos orçamentários do município, não se confundindo com Programa de Gastos e Investimentos.

4.3. As publicações das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez que o artigo 4º da

Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem. (subitem 3.4).

Quanto à extemporaneidade das publicações, a Origem também admitiu este apontamento, justificando a sua manutenção pela Auditoria.

4.4. A baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, que foi efetivamente repassado à PMSP em janeiro de 2022, impacta indevidamente o Balanço Financeiro de 2021, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado diverge do efetivamente constante nos extratos bancários e nos registros contábeis do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem 3.4.1).

A Origem afirmou que tal baixa observou a orientação do DECON da Secretaria Municipal da Fazenda.

Contudo, assinalou a Auditoria que o registro extra contábil em dezembro/2021 de uma transferência financeira (R\$ 92.784.253,63) ocorrida somente em janeiro de 2022, conforme a Portaria SF nº 13/2022 de 24.01.22, publicada em 25.01.22, distorceu a representação da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Financeiro de dezembro/21, comprometendo sua fidedignidade, em prejuízo ao disposto no subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual¹, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

Assim, tendo em vista a natureza da fiscalização e as constatações consignadas, destaco o trabalho do Órgão Técnico por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, opino s.m.j. pelo conhecimento da Auditoria Programada fins de registro, observadas as irregularidades apontadas.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Silvana Casseb Abrão
Assessor de Gabinete II
OAB/SP nº 107.971

SCA